



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP 38.178-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est. Isento

Telefax (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmopedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmopedrinopolis



Lei nº 723/2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedrinópolis, para o Exercício de 2004.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pedrinópolis, para o exercício financeiro de 2004, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 6.400.000,00** (Seis Milhões e Quatrocentos Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	6.595.500,00
Receita Tributária	225.500,00
Receita de Contribuições	291.000,00
Receita Patrimonial	31.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	4.827.000,00
Outras Receitas Correntes	1.121.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	430.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Outras Receitas de Capital	400.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	- 625.500,00
TOTAL DA RECEITA	6.400.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	286.300,00
04 - Administração	1.055.700,00
06 - Segurança Pública	6.000,00
08 - Assistência Social	286.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



09 - Previdência Social	210.000,00
10 - Saúde	1.442.000,00
12 - Educação	1.163.500,00
13 - Cultura	135.000,00
15 - Urbanismo	899.700,00
16 - Habitação	215.000,00
17 - Saneamento	53.000,00
20 - Agricultura	171.500,00
22 - Indústria	14.000,00
26 - Transporte	249.500,00
27 - Desporto e Lazer	94.000,00
28 - Encargos Especiais	68.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00

02- POR CATEGORIAS SUBFUNÇÕES

Despesas Correntes	5.272.500,00
Despesas de Capital	1.077.500,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	6.400.000,00

03 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	
1.1 - Câmara Municipal	286.300,00
2 - Poder Executivo	
2.1 - Gabinete do Prefeito	233.000,00
2.2 - Departamento de Administração	536.000,00
2.3 - Departamento de Fazenda	251.200,00
2.4 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.286.200,00
2.5 - Departamento de Educação	1.163.500,00
2.6 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes	254.500,00
2.7 - Departamento de Saúde	692.000,00
2.8 - Departamento de Assistência Social	501.800,00
2.9 - Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	185.500,00
2.99 - Reserva de Contingência	50.000,00
3 - Fundação - Adm. Indireta	
3.1 - Fundação Municipal de Saúde	750.000,00
4 - Instit. Previdência Servidores Munic.- Adm. Indireta	
4.1 - Instituto Previdência Servidores Município Pedrinópolis	210.000,00

Art. 4º - O poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de Crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP: 38.178-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355 1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente;

IV- Transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, para atendimento de alterações estruturais e/ou funcionais da administração;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único - A contingência de dotações na forma prevista pelo inciso V deste artigo somente, poderá incidir sobre a transferência de recursos para Câmara Municipal, se demonstrada a impossibilidade de ser mantida na forma anteriormente fixada e for autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 5º - Fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal, na execução dessa lei orçamentária, recursos orçamentários e financeiros em valor igual ao percentual fixado pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para atendimento ao valor de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional que se fizer necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, 17 de dezembro de 2003.

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei 123/03, foi
publicada(o) no Diário Oficial de Minas,
nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.
Em 17 de 12 de 03.

Quintina Mendes
Procurador(a) Municipal
Visto: *[Assinatura]*
Prefeito(a) Municipal